



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processos nº	6.934-5/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	3-6-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2008

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. PESSOAL. AGENTE PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. ANO ELEITORAL. RESPONDER AO CONSULENTE QUE É LICITA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL, INCLUSIVE A RELATIVA AOS PERCENTUAIS ACUMULADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO CONCEDIDOS, DESDE QUE OCORRAM ANTES DOS 180 DIAS QUE PRECEDEM A ELEIÇÃO, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO ENTE. APÓS ESSE PERÍODO, NO ENTANTO, É POSSÍVEL A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE SE RESTRINJA À RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DOS AGENTES AO LONGO DO ANO ELETIVO, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO QUE VEDA A INDEXAÇÃO DE SALÁRIOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.934-5/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.185/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que dentro do prazo estabelecido pelo artigo 7º da Lei 9.504/1997 é vedado aos agentes públicos o disposto no inciso VIII, do artigo 73 da Lei 9.504/1997, ou seja, a concessão de revisão geral e anual da remuneração de servidores públicos em ano eleitoral, sendo que desde 8 de abril até a posse dos eleitos, somente é lícita a revisão que se restrinja à recomposição do poder aquisitivo ao longo do ano eletivo, correspondendo à perda do poder aquisitivo a partir de 1º de janeiro até a data da concessão, sob pena de nulidade, concluindo que, portanto, é lícita a concessão de revisão geral anual da remuneração de agentes públicos em ano eleitoral, inclusive relativa aos percentuais acumulados em exercícios anteriores não concedidos, desde que ocorram antes dos 180 dias que precedem a eleição, na circunscrição do ente, e que, no entanto, após esse período é possível a revisão da remuneração, desde que se restrinja à recomposição do poder aquisitivo dos agentes ao longo do ano eletivo, respeitada a legislação que veda a indexação de salários. Encaminhe-se ao consulente cópias do Parecer nº 057/2008 da Consultoria Técnica e o Parecer nº 2.185/2008 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processos n°s	6.934-5/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	3-6-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2008

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

EM